



ASSUNTO: Data a considerar para o artigo 43.º do Estatuto da Aposentação

Para conhecimento desse Serviço/Organismo transcreve-se, na íntegra, o ofício-circular n.º 1/2012, de 27 de fevereiro, da Caixa Geral de Aposentações, sobre o assunto identificado em epígrafe:

"A Caixa Geral de Aposentações tem recebido inúmeras reclamações relacionadas com a data a considerar para os efeitos do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação. O teor dessas reclamações revela um generalizado e profundo desconhecimento da verdadeira finalidade da indicação daquela data - frequente e erradamente confundida como aquela em que o requerente deixará de trabalhar ou em que o processo será despachado -, pelo que se torna necessário proceder ao seguinte esclarecimento, que se solicita seja tido em conta no preenchimento dos pedidos de aposentação no âmbito desse Serviço:

O subscritor não pode, em nenhuma circunstância, escolher, indicar ou por qualquer forma definir a data em que:

- ✓ Deixará de exercer funções - o artigo 99.º do Estatuto da Aposentação estabelece imperativamente que a desligação do serviço ocorre no dia 1 do mês seguinte àquele em que a CGA comunique ao Serviço o despacho que reconhece o direito à aposentação e fixa o valor da pensão; ou em que*
- ✓ A CGA despachará o seu pedido de aposentação - a duração da instrução do processo depende de fatores variáveis (volume de trabalho existente, capacidade da Caixa, número e complexidade de operações ou diligências a realizar, eventual articulação com terceiras entidades);*

O que o subscritor pode é, dentro dos limites que a lei estabelece, escolher o regime legal (condições de aposentação e regras de cálculo da pensão) e a situação pessoal de facto (idade, tempo de serviço e remuneração) a considerar pela CGA na aposentação, através da indicação de uma data exata (dia, mês e ano) por referência à qual aqueles regime e situação de facto vão aferir-se.



Maria João Lourenço
Secretária-Geral

Assim, por exemplo, se o subscritor indicar como data a considerar para os efeitos do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação (é apenas esse o sentido do campo existente no formulário) o dia 15 de maio de 2012, isso significa que - independentemente do que se verificasse na data da apresentação do pedido de aposentação e do que vier a verificar-se na data que esse pedido seja despachado pela CGA -, na apreciação do seu requerimento de aposentação:

- ✓ *Será aplicado o regime legal que estiver em vigor em 15 de maio de 2012;*
- ✓ *Será considerada a idade que o requerente contar nesse dia;*
- ✓ *Será contado tempo de serviço até 15 de maio de 2012;*
- ✓ *Serão tidas em conta, nos termos legais, as remunerações percebidas até essa mesma data;*
- ✓ *Será aplicado o fator de sustentabilidade de 2012.*

Importa notar, porém, que a possibilidade de o subscritor indicar uma data a considerar para os efeitos do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação encontra as seguintes restrições:

- ✓ *Apenas existe no âmbito da aposentação voluntária (antecipada ou não antecipada) que não dependa de verificação de incapacidade. A aposentação por limite de idade, por incapacidade ou compulsiva não permitem a utilização daquela faculdade, por considerarem imperativamente, para todos os efeitos (regime legal e situação pessoal de fato do subscritor), o dia em que o subscritor atinge o limite de idade, aquele em que é declarado absoluta e permanente incapaz para o exercício de funções pela Junta Médica ou em que é punido com a sanção disciplinar de aposentação compulsiva, respetivamente;*
- ✓ *A data a indicar não pode ser anterior àquela em que o pedido de aposentação é formulado;*
- ✓ *A indicação de data - em regra, facultativa - é obrigatória quando o pedido de aposentação seja apresentado antes de o requerente reunir condições para a aposentação.*



Permito-me, por fim, alertar para a conveniência de, em todos os casos de indicação de data para os efeitos do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, ser assegurado por esse Serviço que se trata de uma opção livre, consciente e devidamente informada do subscritor em detrimento da modalidade regra, que se revela mais favorável para a generalidade das situações, modalidade regra essa que, na falta de indicação de data, manda considerar o regime legal de aposentação em vigor na data da entrada do pedido na CGA e manda aferir todos os outros fatores relevantes na fixação do valor da pensão (idade, tempo de serviço, remunerações e fator de sustentabilidade) pela data do despacho da Caixa”.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral

Maria João Lourenço
Secretária-Geral